

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 01/2010

TIPO: Major Desconto

REGIDA PELAS LEIS N os 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nº s 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08/01/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de medicamentos para o ano de 2010, em conformidade com as especificações e condições do seus ANEXOS I e II.
- 1.2 A estimativa de gastos com a presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

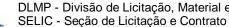
CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF;
 - b) horário: dia 08/01/2010, das 14h30min até a abertura da sessão;
 - c) forma de credenciamento:
- c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n^2 8.666/93;
- c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) gerenciar a empresa;
 - c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;
- c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;
- c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
- e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4° , XVIII, da Lei n° 10.520/02;
- f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio





termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

- Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes. 4.3
- Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do 4.4 certame, e os interessados ou seus representantes:
- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subseqüente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o sequinte:
 - a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes:
 - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances:
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito:
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de desconto mais alto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.
- Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes. 4.18

Pág. 3 de 11



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do produto/serviço cotado;
- d) Conter único desconto em percentual, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, sobre os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice.
- e) Conter prazo de entrega dos medicamentos solicitados de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação;
- f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço decorrente do desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "e" e "f" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional:
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7°. da Lei 10.520/02.
- 6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato



CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Pág. 4

de 11

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Pregão e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e deverá ser assinado pelo adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.
- 8.2 O fornecimento dos medicamentos deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.
- 8.3 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo II.
- 8.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- 8.6 O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:
- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato



CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

Pág. 5

de 11

- 11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta do contratado é fixo.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
 - **a)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
 - **b)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - § 1º As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subseqüente ao do vencimento.
 - § 2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - **a)** de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade de a CONTRATADA em fornecer o produto;
 - **b)** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - **Parágrafo Único** A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pág. 6 de 11



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.

- 13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 13.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3° Andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF. em 21 de dezembro de 2009.

Henrique de Freitas Soares Pregoeiro SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 11



PREGÃO № 01/2010

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1 Fornecimento de medicamentos ao Tribunal de Contas do DF até 31/12/2010. A natureza dos medicamentos, para atendimento de urgência e emergência, são basicamente os seguintes:
 - analgésicos e antitérmicos;
 - anti-inflamátorios:
 - anti-hipertensivos
 - antieméticos:
 - tranqüilizantes;
 - anticonvulsivantes;
 - broncodilatadores;
 - corticosteróides;
 - antissépticos;
 - antibióticos:
 - soluções cristalóides;
- 2 O fornecimento de medicamentos será na forma a seguir:
 - entregar, no âmbito do Serviço de Apoio Assistencial SAA, os medicamentos solicitados pelo CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido;
 - os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses;
 - a solicitação será feita por meio de ordem de fornecimento expedida pelo SAA (Serviço de Apoio Assistencial);
 - ordinariamente, será feito um pedido mensal, podendo em casos excepcionais ser acrescentado outro:
 - os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

PREGÃO Nº 01/2010 **ANEXO II**

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE DO DISTRITO FEDERAL. E A EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (PROCESSO Nº 790/2009).

Pág. 8

de 11

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por Presidente, Conselheira , doravante denominado , CNPJ nº CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , representada por , CI nº....., CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das Leis 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), 10.520/02, Decreto Distrital 23.460/02, Decreto 3.555/00, no que couber, e demais normas atinentes à matéria, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preco estimado do presente contrato é de até R\$ mensalmente em parcelas, cujos valores serão determinados pelo fornecimento efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com os precos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de% (..... por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho no

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- § 1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- § 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liguidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- § 3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Pág. 9 de 11



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- § 4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.
- § 5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática e fonte de recursos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de de de até 31 de dezembro de 2010, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. O atraso injustificado no início do fornecimento e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato:
 - V. A decretação de falência;
 - VI. A dissolução da sociedade:
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
 - IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

Parágrafo Único - Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- **a)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- **b)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Pág. 10 de 11



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- **b.1** As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsegüente ao do vencimento.
- **b.2 -** No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- **§1º** Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - **a)** de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade de a CONTRATADA em fornecer o produto;
 - **a.1** A multa prevista na alínea "a" incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
 - **b)** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- III Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até
 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.
- §2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - **c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- §3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.
- §4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura:
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- § 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - a) cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.
 - b) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- c) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- § 2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Pág. 11 de 11



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo Serviço de Apoio Assistencial, a ser definido pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:
- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e anexos, na modalidade de Pregão no 01/2010 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília,	de	de 2010	
			CONTRATANTE	_
			CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:				